

**Anexo I**

**ATO DE JUSTIFICAÇÃO DA PERMISSÃO**

**Justifica a Outorga da Permissão para Exploração dos Sistemas de Transporte Coletivo Urbano de Timon/MA e Semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI, nos termos da legislação em vigor.**

O Diretor do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana (CIMU), no uso de suas atribuições legais, torna público que irá instaurar procedimento licitatório, objetivando a outorga da permissão para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Timon/MA e semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI, justificando-se a permissão pelas razões que passa a expor:

I - em razão do disposto no Artigo 175 da Constituição Federal:

*“Incube ao Poder Público, na forma de lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos”;*

II - em razão do que dispõe o artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 e o artigo 2º da Lei Federal nº 9.074 de 27 de Julho de 1995:

*“O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a concorrência da outorga de permissão ou concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo”;*

III - a cidade, sendo um organismo vivo e dinâmico, que sofre modificações permanentemente, deve ter os serviços prestados também de forma atualizada, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei Federal Nº 8.987/1995, que define:

*“Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”.*

O transporte urbano deve adaptar-se e servir como elemento indutor da evolução municipal, representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais. A dinâmica de uso e ocupação do solo característica de Timon gera crescentes e diversificadas necessidades de deslocamento da população, com destino aos diferentes setores da área urbana. É, pois, o momento de se proceder à reorganização física e funcional dos serviços, promovendo, de maneira racional e econômica, maior mobilidade e acessibilidade aos seus usuários.

Considera-se, assim, a necessidade de atualização e modernização dos serviços de transporte coletivo urbano do município e do transporte interestadual, com suas características próprias, especialmente nos aspectos relacionados à cobertura das linhas, à implantação de bilhetagem eletrônica, à ampliação das condições de acessibilidade aos portadores de deficiência física e mobilidade reduzida nos serviços e ao fortalecimento dos instrumentos públicos de gestão e fiscalização dos mesmos.

A necessidade de manutenção de uma política tarifária que não prejudique algumas regiões de atendimento, que por suas características teriam tarifas superiores para seu custeamento, a diversidade dos atendimentos que serão propostos na operação da rede; da possibilidade de alteração dos itinerários e dos serviços ao longo de todo o período contratual justifica-se a adoção da exclusividade na prestação dos serviços.

É sabido que, na municipalidade da qual se trata, o serviço de transporte coletivo não possui fontes de subsídios, sendo seu custo rateado entre os passageiros pagantes do sistema. Portanto, as linhas que operam em regiões de baixa densidade populacional e de menor renda têm maior custo operacional, pois o transporte ocorre em vias públicas de nenhum ou de precário capeamento, áreas de topografia irregular, com viagens longas com períodos de baixa ocupação de

lugares, entre outros revezes que aumentam as despesas e comprometem substancialmente a receita, implicando em prejuízos.

Desta forma, tendo em vista a essencialidade dos serviços, a solução técnica mais apropriada, a partir de estudos e projeções realizados, foi a adoção do caráter de exclusividade, visando manter os interesses dos usuários, principalmente daquela parcela da população menos favorecida financeiramente, considerando, conforme exposto, que o transporte coletivo é um serviço essencial regido pelo princípio da atualidade.

Com a adoção do recurso da exclusividade, o Município pretende que cada sistema/lote (Urbano e Semiurbano) seja operado por uma única empresa ou um único consórcio de empresas, para que sejam compensadas as perdas na operação das linhas deficitárias com os ganhos das linhas lucrativas, o que viabiliza os serviços e lhes confere o caráter social. Por outro lado, não havendo o caráter da exclusividade, seria necessário o estabelecimento de tarifas diferenciadas para manutenção do equilíbrio econômico financeiro de cada área. Ou seja, haveria regiões que possuiriam uma tarifa superior àquela das demais, para que a empresa operadora mantivesse seu equilíbrio econômico e financeiro. Neste caso, seria verificada uma situação que de descaso com a igualdade social, tendo em vista que as linhas ou regiões que precisariam ter sua tarifa maior seriam, normalmente, aquelas que atendem a regiões cujos usuários são de menor renda.

O Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana, com o apoio das Prefeituras de Timon e Teresina, desenvolveu estudos e avaliações de natureza técnica, objetivando implementar melhorias e modernizar o sistema de transporte coletivo de passageiros. O CIMU ainda chama atenção para o fato de que os altos custos de implantação e a complexidade deste serviço não recomendam a execução direta pelos municípios envolvidos.

A rede de transportes, assim constituída, tem estado defasada em relação às necessidades impostas pelas constantes transformações da estrutura urbana e das

novas técnicas de prestação eficiente. Assim, sacrificados em tempo e dinheiro, os atuais usuários do sistema pleiteiam, presentemente, de forma incisiva junto ao poder público, a atualização constante da rede de transportes, como forma de facilitar e otimizar os custos de seus deslocamentos.

É, pois, o momento de se proceder à reorganização física e funcional dos serviços, promovendo, de maneira racional e econômica, maior mobilidade e acessibilidade a seus usuários. A licitação ora proposta, em cujo âmbito se definem os critérios e a normatização dos serviços de transporte coletivo municipal e interestadual, constitui o instrumento básico e essencial para o desenvolvimento dos sistemas de transporte público coletivo urbano e regional.

Pelo exposto nas considerações supramencionadas, ficam justificadas e definidas as metas e a necessidade de permissão para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Timon/MA e semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI, tendo seu objeto, prazo e área, assim definidos:

**OBJETO:** Seleção das propostas mais vantajosas, considerando-se preço e técnica, para a permissão de 10 (dez) linhas de transporte, divididas em dois lotes, para a prestação de Serviços de Transporte Público Urbano do Município de Timon/MA e de Transporte Coletivo Semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI.

**PRAZO:** 10 (dez) anos, não prorrogável.

**ÁREA:** Toda a área urbana do Município de Timon/MA e zonas centro, sul e leste do Município de Teresina, delimitadas aos itinerários constantes no Anexo II deste Edital.

**Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana, XX de XXXX de 2021.**